

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000787/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/10/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060476/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.010983/2015-51
DATA DO PROTOCOLO: 06/10/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46208.009893/2015-18
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 31/08/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.640.564/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO DE PAULA MOURA JUNIOR;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALESSANDRO TORRES DA MOTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **os trabalhadores em Telecomunicações**, com abrangência territorial em **GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL 2015

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2015 a 30/04/2016

No mês de maio de 2015 as empresas representadas pela Entidade Patronal, dentro da área de jurisdição das entidades convenentes, concederão aos seus empregados que não tenham piso salarial definido nesta Convenção, aumento salarial, conforme os percentuais constantes da tabela abaixo:

Os reajustes espontâneos concedidos entre os meses de maio/14 e abril/15 poderão ser compensados até os limites constantes da tabela.

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL DE REAJUSTE
MAIO/2014 e anteriores	9,00%
JUNHO/2014	8,25%
JULHO/2014	7,50%
AGOSTO/2014	6,75%

SETEMBRO/2014	6,00%
OUTUBRO/2014	5,25%
NOVEMBRO/2014	4,50%
DEZEMBRO/2014	3,75%
JANEIRO/2015	3,00%
FEVEREIRO/2015	2,25%
MARÇO/2015	1,50%
ABRIL/2015	0,75%

As empresas que em 1º de maio de 2014 reajustaram os salários dos seus empregados pelo índice superior à 6,00% (seis por cento) aplicarão o percentual 8,34% (Oito, trinta e quatro por cento) incidentes sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2015.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º dia útil conforme legislação específica.

As diferenças salariais decorrentes do reajuste concedido neste Termo Aditivo deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento de agosto, até o quinto dia útil do mês de setembro de 2015.

As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento mensal dos salários, comprovantes, inclusive por meio de acesso através de sistema eletrônico, nos quais constarão: salários recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros valores que acresçam ou onerem a remuneração.

Ficam as empresas obrigadas a fornecer recibo dos documentos entregues por seus empregados, para quaisquer finalidades, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução.

As diferenças salariais serão pagas de maneira retroativa, sendo os pagamentos realizados nas folhas de pagamento de agosto/2015.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL 2014

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2014 a 30/04/2015

No mês de maio de 2014 as empresas representadas pela Entidade Patronal, dentro da área de jurisdição das entidades convenentes, concederão aos seus empregados que não tenham piso salarial definido nesta Convenção, aumento salarial, conforme os percentuais constantes da tabela abaixo:

Os reajustes espontâneos concedidos entre os meses de maio/13 e abril/14 poderão ser compensados até os limites constantes da tabela.

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL DE REAJUSTE
MAIO/2013 e anteriores	6,00%
JUNHO/2013	5,50%
JULHO/2013	5,00%
AGOSTO/2013	4,50%
SETEMBRO/2013	4,00%
OUTUBRO/2013	3,50%
NOVEMBRO/2013	3,00%
DEZEMBRO/2013	2,50%
JANEIRO/2014	2,00%
FEVEREIRO/2014	1,50%
MARÇO/2014	1,00%
ABRIL/2014	0,50%

Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º dia útil conforme legislação específica.

As diferenças salariais decorrentes do reajuste concedido neste Termo Aditivo deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento de agosto, até o quinto dia útil do mês de setembro de 2015.

As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento mensal dos salários, comprovantes, inclusive por meio de acesso através de sistema eletrônico, nos quais constarão: salários recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros valores que acresçam ou onerem a remuneração.

Ficam as empresas obrigadas a fornecer recibo dos documentos entregues por seus empregados, para quaisquer finalidades, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - PARCELAS DE NATUREZA NÃO SALARIAIS

As partes pactuam que as parcelas pagas pelas EMPRESAS para a manutenção do plano de saúde a favor de seus empregados, dos valores pagos a título de habitação, do fornecimento de telefone celular, notebook, bip ou pager, do fornecimento de combustível para uso em veículos a serviço das mesmas, do fornecimento do vale-alimentação bem como o veículo cedido pelas empresas ou alugado diretamente dos empregados ou de terceiros para realização de suas atividades, não são considerados prestação in natura, para os efeitos do artigo 458 da CLT, não se incorporando, para qualquer fim, aos salários daqueles mesmos empregados, nos termos do Inciso I da Súmula 367 do Tribunal Superior do Trabalho.

CARLOS ALBERTO DE PAULA MOURA JUNIOR

Presidente

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUCAO NO ESTADO DE GOIAS

ALESSANDRO TORRES DA MOTA

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS -
SINTEL-GO**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.